



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD Nº 1901010/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2019

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 24/05/2019, às 14h00 (quatorze) horas.**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 92/2018, publicada em 29/11/2018, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de fornecimento e instalação de cortinas tipo painel de correr, em tela solar**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. **As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia no local, para o melhor conhecimento e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão agendá-la, conforme o subitem 6.1 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).**

2.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

b) estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

d) possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;

e) forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;

f) estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

g) não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:

a) o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005;

b) que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;

c) a inexistência de fato impeditivo de habilitação;

d) o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);

e) a elaboração independente de sua proposta, nos termos do art. 1º, Parágrafo Segundo, da Instrução Normativa n.º 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seu(s) anexo(s). O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;

b) a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo segundo – Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.6. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA ALTERADO O PREÇO GLOBAL, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.17 deste edital.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.8. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de: R\$ 25.084,90 (vinte e cinco mil e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

b) Registro comercial em caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2018**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Parágrafo primeiro - Todos os documentos citados deverão conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo quinto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sexto - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou, excepcionalmente, por email, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 6.20, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1 (um) ou mais ATESTADO (s) de CAPACIDADE TÉCNICA, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores observando-se o disposto no parágrafo **sétimo** do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "*on line*" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos relacionados nos subitens 5.2.2 e 5.2.3, alínea "a", deverão estar válidos na data de habilitação das propostas, ressalvado o disposto nos subitens 6.20 a 6.23.

5.8. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses dos subitens 6.20 a 6.23, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seu(s) Anexo(s), sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 22, § 2º](#), do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de **até 30** (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.15. Durante/Depois a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inaceitável.

6.16. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.

6.17. Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta ao mesmo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de aceitação da proposta de menor preço, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada,

devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no prazo **máximo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

a) razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;

b) preços unitários (por m²) e totais dos produtos, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo **II** do Termo de Referência (Anexo I do Edital), já readequados ao preço/lance vencedor;

c) prazos constantes do Termo de Referência;

d) prazo de validade da proposta nos termos do item 4.7 deste edital.

e) comprovação de que o fabricante possui as certificações exigidas no item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), referentes ao produto ofertado.

f) declaração indicando revenda autorizada, empresa credenciada ou parceiro **em Belo Horizonte ou região metropolitana**, apta a prestar manutenção/assistência técnica nos produtos/serviços durante todo o período da garantia.

Parágrafo Primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo Segundo: Em face da existência de filtros de redes e outros mecanismos de controle da integridade dos sistemas eletrônicos, que podem, eventualmente, impedir o encaminhamento do documento, a confirmação do recebimento do e-mail, nas hipóteses em que essa forma de envio for excepcionalmente autorizada pelo(a) Pregoeiro(a), dentro do prazo estabelecido via chat é de responsabilidade da empresa licitante, razão pela qual essa deverá suportar os ônus decorrentes de desclassificações motivadas em sua inércia. Eventuais alegações posteriores de quaisquer defeitos ou entraves técnicos na remessa do e-mail não serão aceitas por este Tribunal como justificativa da inércia da empresa licitante.

6.19. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.20. Será assegurado ao licitante cadastrado no SICAF, caso esteja com algum documento vencido ou que não esteja contemplado no sistema, o direito de apresentar, no prazo de até 2 (duas) horas após solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, a documentação atualizada e regularizada, podendo o(a) Pregoeiro(a) verificar a regularidade do licitante por meio dos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

Parágrafo único - Caso a qualificação econômico-financeira do licitante esteja vencida no SICAF, em razão da Certidão Negativa de Falência ou Concordata e/ou Balanço Patrimonial exigido(s) no subitem 5.2.3, este(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) no prazo e forma definidos no *caput*. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.21. O(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s) no subitem 5.2.4 deverá(ão) ser encaminhado(s) pelo licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou,

excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, **no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.**

6.22. O(A) pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação do balanço patrimonial/balanco de abertura da licitante, que deverá ser enviado por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, no prazo de **até 2 (duas) horas**, após solicitação no sistema eletrônico, na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto do subitem 5.2.3, alínea "b", deste edital, para comprovação do valor do patrimônio líquido positivo.

6.23. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que o declarar vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.24. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.26. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.27. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.28. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.29. Todos os documentos enviados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou, excepcionalmente, por email, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is), no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório,

preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br. As impugnações encaminhadas **via fax** poderão ser feitas pelo **n.º: (31) 3307-1920**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregoes/agendados](#) – **Código UASG do TRE/MG: 070014** –, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita através de sorteio, de acordo com o § 2.º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) pregoeiro(a), lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação **do item**.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b) cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d) emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO(S):** 4490.52.51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis
- **U.O.:** 14.113 **PTRES:** 84656
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0570.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 13.808/2019

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Oitava da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Será facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase do julgamento da habilitação e das propostas, promover diligência, registrada em ata, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação.

14.6. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.7. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.8. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.9. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.10. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.11. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seu anexo.

14.12. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2019.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO

Fornecimento e instalação de cortinas tipo painel de correr, em tela solar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS / OBJETIVOS

A aquisição proposta justifica-se pela necessidade de atender a demanda do setor solicitante (SMEMO), que solicitou tela solar para o novo espaço destinado ao Centro de Memória do TRE-MG. A aquisição proporcionará o conforto térmico, protegerá as peças de exposição da incidência solar, permite luminosidade/visibilidade do ambiente externo e filtrará os raios U.V, otimizando o uso de aparelhos de ar condicionado.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Paineis de tela solar fator 5, que se movimentam por trilhos de 5 vias, instalados em cortineiro de gypsum estruturado.
- Acionamento: manual, por meio de corda em poliéster.
- Cor da corda e pêndulo a definir com a Contratada, junto com a amostra do tecido.
- Recolhimento por meio de carrinhos transportadores deslizantes transparentes.
- Trespasse: entre 7cm e 10cm.

3.2. QUANTITATIVOS e MODO DE ABERTURA

- Ver Anexo I - Projeto
- 20 folhas no tamanho 125cm x 282 (largura x altura PD), totalizando 70,5m². Serão 05 painéis:
 - Painel 01: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado esquerdo e recolhimento para o lado esquerdo;
 - Painel 02: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado direito e recolhimento do centro para as laterais;
 - Painel 03: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado direito e recolhimento para o lado direito;
 - Painel 04: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado esquerdo e recolhimento para o lado esquerdo;
 - Painel 05: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado direito e recolhimento para o lado direito.
- OBS: As medidas deverão ser conferidas na visita técnica obrigatória que trata o subitem 6.2.

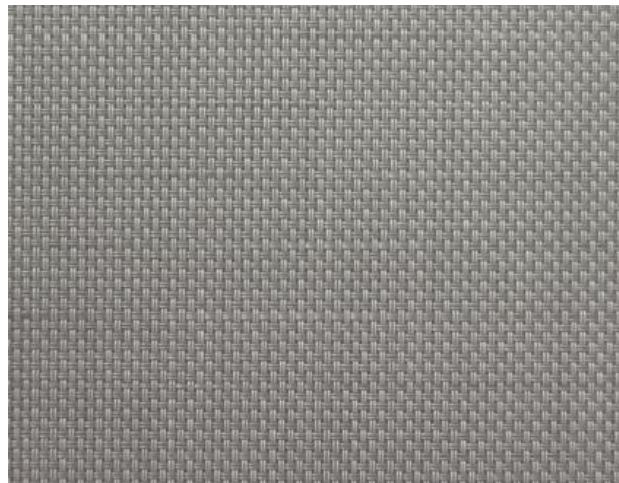
3.3. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO

- Fator de Abertura: 5%
- Composição: 10 a 20% Poliéster e 80% a 90% PVC
- Quantidade da radiação solar que passa pelo tecido: 10% a 25%

- Quantidade de radiação solar refletida pelo tecido: 15% a 25%
- Quantidade de radiação solar absorvida pelo tecido: 45% ou mais
- Quantidade de luz que passa pelo tecido: 20% a 30%
- Quantidade de raios UV que passa pelo tecido: 5% a 10%
- Certificados do tecido:
Livre de BPA, livre de Formaldeídos, livre de Chumbo, não propagar de chamas, livre de materiais tóxicos, tecido certificado para crédito de carbono.

3.4. REFERÊNCIA DA COR E TEXTURA

- Coleção DESIGN COLLECTION, cor 1332 (mesclada), marca Kaza ou similar de melhor qualidade e mesma aparência;
- Deverá ser apresentada amostra do tecido no momento da visita técnica obrigatória. Nesta visita serão definidas as cores dos complementos (base, corda e pêndulos).



3.5. CARACTERÍSTICAS DOS TRILHOS

- Trilhos superiores com 5 vias
- Perfil em formato característico em liga de alumínio extrudado
- Tratamento térmico T5
- Pintura eletrostática
- Ponteiras na mesma cor do trilho

3.6. CARACTERÍSTICAS DA BASE

- Base em liga de alumínio revestida do mesmo tecido do painel
- Pintura eletrostática
- Ponteiras na mesma cor da base (a cor da base será definida com a Contratada na visita técnica obrigatória, junto com a mostra do tecido)
-

3.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta orçamentária, catálogo que comprove que o fabricante possui as certificações exigidas no item 3.3, referentes ao produto ofertado.

4. QUANTITATIVOS

Serão fornecidos e instalados 05 painéis, com 04 folhas (vias) de correr cada. Cada painel terá 04 vias: 14,10m². Metragem total dos 05 painéis: 70,50m².

Serão 20 folhas (vias), no tamanho 125cm x 282cm (largura x altura final) cada. Metragem de cada via: 3,525m².

5. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado.

6. VISITAS TÉCNICAS

6.1. VISITA TÉCNICA PRELIMINAR (FACULTATIVA)

A (s) interessada (s) em participar do certame **poderá** (ão) vistoriar o local, para análise da área de intervenção e conferência de medidas dos painéis, antes da elaboração da proposta orçamentária.

A visita técnica prévia deverá ser agendada com a Seção de Projetos (SEPRO) por meio do telefone (31) 3307-1368 e deverá ocorrer entre 8:00 e 18:00h em dias úteis.

6.2. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

Antes da execução dos serviços, a Contratada **deverá** realizar visita técnica ao local da instalação dos painéis em até 02(dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou do início da vigência do contrato.

A visita técnica obrigatória tem como objetivo a conferência de medidas e ciência das condições de instalação dos painéis.

Deverá ser apresentada amostra do tecido dos painéis nessa visita. As cores dos complementos (base, ponteiros de acabamento, cordas e pêndulos) também serão definidas nesse momento.

A visita técnica obrigatória deverá ser agendada com a Seção de Projetos (SEPRO) por meio do telefone (31) 3307-1368 e deverá ocorrer no horário de 8:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

Após a conferência no local, não serão aceitos erros decorrentes de levantamentos incorretos.

7. PRAZOS:

7.1. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

A Contratada deverá realizar visita técnica obrigatória ao local da instalação dos painéis em até 02(dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho ou do início da vigência do contrato.

7.2. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

O prazo de entrega e instalação dos painéis será de até 30 (trinta) dias **corridos**, contados a partir do início da vigência do respectivo instrumento de contrato. Caso não haja Contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada.

O prazo para visita técnica obrigatória está incluído no prazo de entrega dos produtos.

7.3. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES:

O prazo para substituição dos produtos e serviços defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10(dez) dias **corridos**, após comunicação formal de recusa pelo TRE/MG, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA:

O TRE/MG poderá não receber o objeto desta contratação após 10 (dez) dias **corridos** de atraso, configurando hipótese de não entrega.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS PAINEIS:

A entrega dos bens deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8(oito) horas às 18(dezoito) horas.

A instalação deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8(oito) horas e 18(dezoito) horas.

A Contratada deverá ligar com antecedência mínima de 48h para agendar a entrega e instalação dos painéis.

9. RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS

Os bens e serviços poderão ser recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo provisório no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, consoante o disposto no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

Verificada a compatibilidade entre o (s) objeto (s) solicitado (s) e o (s) fornecido (s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado o emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 5 (cinco) dias (úteis), após a respectiva entrega/recebimento provisório.

Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos/serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada **deverá** fornecer Certificado de Garantia, por escrito, dos produtos e serviços de instalação, pelo prazo de 05(cinco) anos, o que é prazo de praxe do mercado para esse tipo de produto.

O início do prazo de garantia será contado da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços pelo TRE-MG.

À garantia aplicam-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

A proponente **deverá** apresentar Declaração indicando revenda autorizada ou empresa credenciada **em Belo Horizonte ou região metropolitana**, apta a prestar manutenção/assistência técnica nos produtos/serviços durante todo o período da garantia. Tal documento deverá ser entregue juntamente com a proposta orçamentária, como condição de aceitação da mesma.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o Atestado de Recebimento dos produtos/serviços pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

12. FISCALIZAÇÃO

Servidores do TRE-MG, devidamente designados para tal, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das questões relativas aos prazos, emissões de documentos, garantia e outras questões relacionadas ao fornecimento e instalação dos painéis.

As relações entre o TRE-MG e a Contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

A existência da Fiscalização por parte do TRE-MG, de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

Ficará a critério de a Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não satisfaça às exigências desta especificação e das condições contratuais.

13.DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento dos prazos e condições determinados neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, bem como nos instrumentos convocatório e contratual, conforme o caso.

14.ANEXOS

São partes componentes deste Termo de Referência:

ANEXO I – Projeto com indicação do local dos painéis.

ANEXO II – Planilha Orçamentária (modelo).

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto com indicação do local dos painéis

OBSERVAÇÃO: Este arquivo foi criado em AUTOCAD® e está disponível no sítio do TRE:
<http://www.tre-mg.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-2019>

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**Planilha Orçamentária (modelo).**

Item	Descrição	Quantidade de painéis (unidade)	Metragem de cada painel	Quantidade total (m²)	Valor Unitário (m²)	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de 05 painéis de correr (com 04 vias cada), em tela solar nº 5, conforme item 3 do Termo de Referência (Especificações Técnicas) e Anexo I. Local de instalação: Centro de Memória do TRE-MG, na Av. Prudente de Moraes, 320-1º andar - Belo Horizonte.	05 unidades	14,10 m²	70,5 m²	R\$	R\$
	Total					R\$
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS: (Conforme item 3 do Termo de Referência - Especificações Técnicas)						

OBS:

- Os quantitativos, as características do tecido, as características dos trilhos, as características da base, a cor, o fator de abertura e marca proposta deverão estar especificados na planilha orçamentária no campo ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.
- Os requisitos de sustentabilidade adotados pelo fabricante e respectivos documentos comprobatórios deverão ser apresentados juntamente com a proposta orçamentária.
- A declaração indicando revenda autorizada, empresa credenciada ou parceiro **em Belo Horizonte ou região metropolitana**, apta a prestar manutenção/assistência técnica nos produtos/serviços durante todo o período da garantia, deverá ser apresentada juntamente com a proposta orçamentária.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PAD nº 1901010/2019

Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E
.....
.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, de outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu,, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o serviço de fornecimento e a instalação de cortinas tipo painel de correr, em tela solar, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos e instalados 05 painéis, com 04 folhas (vias) de correr cada. Cada painel terá 04 vias: 14,10m². Metragem total dos 05 painéis: 70,50m².

Parágrafo Segundo: Serão 20 folhas (vias), no tamanho 125cm x 282cm (largura x altura final) cada. Metragem de cada via: 3,525m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Realizar visita técnica ao local da instalação dos painéis em até 02(dois) dias úteis, após o início da vigência do contrato, antes da execução dos serviços que deverá ser agendada com a Seção de Projetos (SEPRO) por meio do telefone (31) 3307-1368 e deverá ocorrer no horário de 8:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira;

II. Apresentar amostra do tecido dos painéis na visita técnica. As cores dos complementos (base, ponteiros de acabamento, cordas e pêndulos) também serão definidas nesse momento;

III. Ligar, com antecedência mínima de 48h, para agendar a entrega e instalação dos painéis;

IV. Entregar e instalar os produtos, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do início da vigência do contrato, no Centro de Memória do CONTRATANTE, na Av. Prudente de Moraes, 320-1º andar - Belo Horizonte, de segunda a sexta-feira, das 8(oito) horas às 18(dezoito) horas;

V. Substituir os produtos e serviços defeituosos ou em desacordo com as especificações em até 10(dez) dias **corridos**, após comunicação formal de recusa pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar o recolhimento dos produtos recusados;

VI. Entregar e instalar os produtos, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do início da vigência do contrato, no Centro de Memória do CONTRATANTE, na Av. Prudente de Moraes, 320-1º andar - Belo Horizonte, de segunda a sexta-feira, das 8(oito) horas às 18(dezoito) horas;

VII. Ligar, com antecedência mínima de 48h, para agendar a entrega e instalação dos painéis;

VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

X. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação de serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE, observando-se o disposto no inciso V;

XII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

XIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da prestação de serviços ora contratada, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: Após a conferência no local, não serão aceitos erros decorrentes de levantamentos incorretos.

Parágrafo Segundo: A entrega de novos itens, em caso de substituição, correrá às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

IV. Exercer a fiscalização da prestação de serviços, objeto deste Contrato, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e instalação do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a prestação de serviços e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA **deverá** fornecer Certificado de Garantia, por escrito, dos produtos e serviços de instalação, pelo prazo de 05(cinco) anos .

Parágrafo Primeiro: O início do prazo de garantia será contado da data do recebimento definitivo dos produtos e serviços pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: À garantia aplicam-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em
(.....) de de **(dois mil e)** e encerra-se em
(.....) de de **(dois mil e)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$.....**
(.....).

Parágrafo Primeiro: O valor do M² é de **R\$.....**
(.....).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a

configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços serão recebidos:

I – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o “recebimento provisório”, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos e serviços serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso V deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do Certificado de Garantia e após atestado **o recebimento definitivo do(s) produto(s) e serviços** por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Nono: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1901010/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá não receber o objeto desta contratação após 10 (dez) dias corridos de atraso, configurando hipótese de não entrega.

Parágrafo Terceiro: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato.

VI. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

VII. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

EMPRESA

.....

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- Paineis de tela solar fator 5, que se movimentam por trilhos de 5 vias, instalados em cortineiro de gypsum estruturado.
- Acionamento: manual, por meio de corda em poliéster.
- Cor da corda e pêndulo a definir com a CONTRATADA, junto com a amostra do tecido.
- Recolhimento por meio de carrinhos transportadores deslizantes transparentes.
- Trespasse: entre 7cm e 10cm.

2. QUANTITATIVOS e MODO DE ABERTURA

- Ver Anexo I do Termo Referência - Projeto
- 20 folhas no tamanho 125cm x 282 (largura x altura PD), totalizando 70,5m². Serão 05 painéis:
 - Painel 01: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado esquerdo e recolhimento para o lado esquerdo;
 - Painel 02: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado direito e recolhimento do centro para as laterais;
 - Painel 03: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado direito e recolhimento para o lado direito;
 - Painel 04: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado esquerdo e recolhimento para o lado esquerdo;
 - Painel 05: 04 vias de 125cm x 282cm
Comando no lado direito e recolhimento para o lado direito.
- OBS: As medidas deverão ser conferidas na visita técnica obrigatória que trata o inciso I da Cláusula Segunda.

3. CARACTERÍSTICAS DO TECIDO

- Fator de Abertura: 5%
- Composição: 10 a 20% Poliéster e 80% a 90% PVC
- Quantidade da radiação solar que passa pelo tecido: 10% a 25%
- Quantidade de radiação solar refletida pelo tecido: 15% a 25%
- Quantidade de radiação solar absorvida pelo tecido: 45% ou mais
- Quantidade de luz que passa pelo tecido: 20% a 30%
- Quantidade de raios UV que passa pelo tecido: 5% a 10%
- Certificados do tecido:
Livre de BPA, livre de Formaldeídos, livre de Chumbo, não propagar de chamas, livre de materiais tóxicos, tecido certificado para credito de carbono.

4. REFERÊNCIA DA COR E TEXTURA

- Coleção DESIGN COLLECTION, cor 1332 (mesclada), marca Kaza ou similar de melhor qualidade e mesma aparência;
- Deverá ser apresentada amostra do tecido no momento da visita técnica obrigatória. Nesta visita serão definidas as cores dos complementos (base, corda e pêndulos).



5. CARACTERÍSTICAS DOS TRILHOS

- Trilhos superiores com 5 vias
- Perfil em formato característico em liga de alumínio extrudado
- Tratamento térmico T5
- Pintura eletrostática
- Ponteiros na mesma cor do trilho

6. CARACTERÍSTICAS DA BASE

- Base em liga de alumínio revestida do mesmo tecido do painel
- Pintura eletrostática
- Ponteiros na mesma cor da base (a cor da base será definida com a CONTRATADA na visita técnica obrigatória, junto com a mostra do tecido)